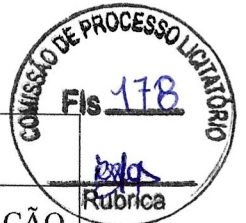


Parecer de Regularidade do Controle Interno

Processo: 6/2025-005	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDEB E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.	
Contatado: ASSECON ASSESSORIA CONTABIL CNPJ: 08.867.159/0001-10 Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).	



1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-açu, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 564/2005 de 08 de junho de 2005 e pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6/2025-005, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consulta contábil em áreas de gestão públicas, para atender as necessidades do FUNDEB e do Fundo municipal de Educação de Igarapé-açu/PA.

Por meio do presente processo de Inexigibilidade, a Administração Pública Municipal busca a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consulta contábil em áreas de gestão públicas da empresa ASSECON ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ: 08.867.159/0001-10, visando atender as necessidades da, FUNDEB e do Fundo municipal de Educação de Igarapé-açu/PA, usando como fundamento legal o disposto no inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

De acordo com o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição para “prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consulta contábil em áreas de gestão públicas”. Como se observa no artigo transcrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Dessa maneira, e como se observa no presente texto, a inexigibilidade de licitação, com base no inciso III do art. 74, só é possível quando atende ao seguintes requisito: 1) assessoria ou consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias.

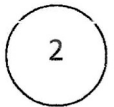
Diante do exposto, e após a análise do presente processo, podemos concluir que a escolha das prestações de serviço do Sr. ASSECON ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ: 08.867.159/0001-10, foi justificada pela documentação contida no processo, tendo atendido aos requisitos exigidos pelo §3º do inciso III, Art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6/2025-005, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consulta contábil em áreas de gestão públicas, para atender as necessidades do FUNDEB e do Fundo municipal de Educação de Igarapé-açu/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

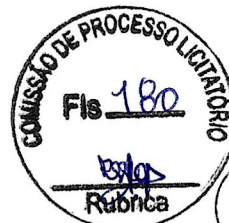


Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

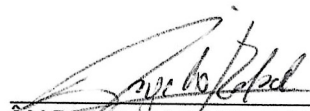
É o parecer que remeto a considerações superiores.

Igarapé-açu, 15 de janeiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:



3


ÂNGELO RAFAEL NAHUM DE SENA
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Decreto nº 010-A/2025